

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 45. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 46. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

#### CAPÍTULO X

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da CEASA/PA, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

- I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da CEASA/PA, encaminhando-a ao Governador do Estado para homologação;
- II - propor ao Governador do Estado políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento de programas e projetos alimentares e nutricionais de combate à fome, que deem suporte e fomentem o surgimento e consolidação de novos empreendimentos voltados para o abastecimento, produção, industrialização, comercialização de produtos alimentícios e afins, além de apoiar a concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento, abastecimento e produção agrícola do Estado do Pará;
- III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:
  - a) Os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
  - b) As demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
  - c) O planejamento estratégico da CEASA/PA;
  - d) O orçamento-programa e o plano de aplicações;
  - e) Os planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal;
  - f) O regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
  - g) A criação de filiais, sucursais e escritórios em outros Municípios.
- IV - aprovar, previamente, mudanças de critérios relativos a tarifas e tabelas de produtos e operações de interesse público;
- V - aprovar o montante de recursos financeiros que a sociedade poderá destinar ao auxílio ao desenvolvimento rural;
- VI - aprovar o montante de recursos financeiros que a sociedade poderá destinar a programas de fins assistenciais para seus empregados;
- VII - apreciar contas, relatórios e balanços da CEASA/PA, encaminhando-os, nos casos previstos em lei, à Assembleia Geral;
- VIII - deliberar sobre o aumento de capital social, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de bens patrimoniais da CEASA/PA, nas condições que fixar, atendidas as formalidades legais ou estatutárias;
- X - assegurar a harmonia das atividades da CEASA/PA com a política e a programação pertinente do Governo do Estado;
- XI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais estatutários e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações;
- XII - exigir a contratação de Auditoria Independente e destituindo-a se necessário;
- XIII - requisitar à Diretoria os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- XIV - fazer delegação de competência à Diretoria;
- XV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei Federal nº 6.404 de 1976;
- XVI - dar ciência ao Conselheiro que tenha o seu mandato extinto, por infração destas disposições e promover a convocação

do suplente;

XVII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

XVIII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

XIX - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

XX - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXII - aprovar e acompanhar o Plano de Negócios, Estratégico e de Investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;

XXVI - criar Comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVII - eleger e destituir os membros de Comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXXI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXXII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXXIII - aprovar o Regimento Interno da empresa (quando houver), do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXXVII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXVIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXIX - avaliar os Diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas;

XLII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLIV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, na sede da CEASA/PA, por convocação de seu Presidente, lavrando-se em ata.

§ 2º O quórum mínimo necessário para ocorrência das reuniões

é de 3 (três) Conselheiros.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião.

§ 4º Também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 48. O Conselho de Administração da CEASA/PA será composto por 7 (sete) membros titulares, a saber:

I - 4 (quatro) membros indicados pelo Governador do Estado;

II - O Diretor-Presidente da CEASA/PA;

III - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010; e

IV - 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros indicados pelo Governador do Estado.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções.

Art. 49. O Conselho de Administração terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, ad referendum, do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificando, sobre matérias da competência do Plenário;

IV - dar posse ao Diretor de Administração e Finanças, Diretor Técnico e Diretor Operacional da CEASA/PA.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 50. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### CAPÍTULO XI

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. A CEASA/PA será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de 4 (quatro) Diretores, sendo:

I - 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro;

III - 1 (um) Diretor Operacional;

IV - 1 (um) Diretor Técnico.

Art. 52. Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 53. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 54. A Diretoria reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, lavrando-se ata.

Art. 55. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 30 (trinta) dias, de quaisquer membros da Diretoria, a substituição será feita de conformidade com o que foi deliberado pela Diretoria, lavrando-se ata de reunião, competindo ao Diretor Presidente determinar a acumulação de cargos.

Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 57. Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de seus cargos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 1 (um) ano, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo único. A perda do mandato não se verificará em caso de férias.

Art. 58. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da CEASA/PA, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da CEASA/PA;

II - Elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

a) Planejamento estratégico;

b) Planos de trabalho;

c) Orçamento-programa;

d) Planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios,